



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 28/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo, que altera a lei municipal nº 1.974/1998 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em suma, o projeto reestrutura o Conselho Tutelar, a fim de compatibilizar o exercício da função do aludido órgão aos interesses locais, além de aumentar o valor pago a título de retribuição pecuniária aos respectivos conselheiros.

Não há vício de iniciativa, considerando sua apresentação pelo Prefeito.

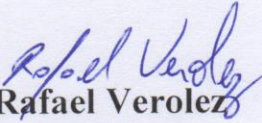
Por outro lado, o Município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe os artigos 24, inciso XV, e 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, bem como em razão do que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990.

Em relação às alterações pretendidas não enxergo nenhuma óbice, considerando que tornará o regime jurídico dos conselheiros tutelares mais moderna, adequando-o aos interesses locais.

Assim sendo, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 30 de setembro de 2.022.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021